



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3229 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 52/09, Projeto de Lei nº. 51/09, do Ver. Adilson Lopes - PPS)

Determina a disponibilidade de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e idosos, nos Mercados, Supermercados e Shoppings Centers, situados no Município de Ubatuba e das outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os mercados, supermercados e shoppings centers ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas, para o transporte de pessoas com deficiência ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2º Os mercados, supermercados e shoppings centers deverão afixar placas em locais de fácil visibilidade nos estabelecimentos comerciais mencionados no "caput" informando sobre a existência das cadeiras de rodas disponibilizadas para os clientes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa e demais sanções determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de setembro de 2009.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br